



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação serviços contínuos de motoristas para atender a área de transporte junto à Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado do Maranhão e a execução será nas condições definidas no edital e nesse Termo de Referência.

### 1.3 Quantidade e Valores Estimados:

Grande Ilha – Grupo 1					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS
1	Motorista Cat. D (44 horas)	5.473,22	20	109.464,46	1.313.573,57
2	Motorista Cat. B (44 horas)	4.526,25	51	230.838,85	2.770.066,26
3	Motorista Cat. B (12x36) Diurno	4.451,02	4	17.804,09	213.649,09
4	Motorista Cat. B (12x36) Noturno	5.111,01	4	20.444,05	245.328,60
5	Motorista Cat. B c/ grat.(44 horas)	5.463,61	20	109.272,27	1.311.267,20
<b>TOTAL</b>			<b>99</b>	<b>487.823,72</b>	<b>5.853.884,72</b>

Promotorias de Justiça do Interior do Estado – Grupo 2					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS
1	Motorista Cat. B (44 horas) Imperatriz	4.543,14	02	9.086,28	109.035,36
2	Motorista Cat. B (44 horas) Timon	4.571,29	04	18.285,15	219.421,80
3	Motorista Cat. B (44 horas) INTERIOR	4.400,84	76	334.463,51	4.013.562,12
<b>TOTAL</b>			<b>82</b>	<b>361.834,94</b>	<b>4.342.019,28</b>

### DIÁRIAS DE VIAGEM – MOTORISTAS

VALOR	DESP. ADM E	TRIBUTOS	ENCARG OS	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
-------	-------------	----------	-----------	----------------	---------------	-------------	-------------------



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	LUCRO (13%)					MENSAL	
R\$ 189,00	R\$ 24,57	RS 16,35	R\$ 69,55	R\$ 299,47	180	R\$ 53.904,60	R\$ 646.855,20

Conforme CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM, da CCT 2022/2023 MA000114/2022.

O valor orçado para diárias de motoristas serve apenas como estimativa, devendo ser pago à critério da contratante, a partir da ocorrência de cada evento caracterizador de diária.

### QUADRO-RESUMO

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS
Grande Ilha	Motorista Cat. D (44 horas)	5.473,22	20	109.464,46	1.313.573,57
	Motorista Cat. B (44 horas)	4.526,25	51	230.838,85	2.770.066,26
	Motorista Cat. B (12x36) Diurno	4.451,02	4	17.804,09	213.649,09
	Motorista Cat. B (12x36) Noturno	5.111,01	4	20.444,05	245.328,60
	Motorista Cat. B c/ grat.(44 horas)	5.463,61	20	109.272,27	1.311.267,20
Imperatriz	Motorista Cat. B (44 horas)	4.543,14	2	9.086,28	109.035,36
Timon	Motorista Cat. B (44 horas)	4.571,29	4	18.285,15	219.421,80
Interior	Motorista Cat. B (44 horas)	4.400,84	76	334.463,51	4.013.562,12
<b>TOTAL</b>			<b>181</b>	<b>849.658,66</b>	<b>10.195.903,92</b>

## 2 JUSTIFICATIVA

2.1 A terceirização dos serviços de motorista, no âmbito da administração pública, constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade do desenvolvimento das atividades-meio e fim, essenciais ao desempenho eficaz das competências Institucionais, dando apoio logístico à demanda junto aos membros deste Egrégio nos deslocamentos destes para as Sessões diárias no Tribunal de Justiça, audiências e quaisquer outras atividades que representem a Instituição, bem como aos servidores vinculados a esta PGJ e às Promotorias Justiça da Capital e do Interior que necessitam dessa mão de obra para assegurar a entrega de notificações, documentos e outros materiais, visitas técnicas, viagens e outros serviços necessários ao bom andamento do trabalho desenvolvido pela Instituição. Cabe ressaltar que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe desse cargo no quadro de servidores, bem como os diversos Órgãos do Estado não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial. Ressalta-se ainda, que a demanda de serviços deste objeto cresceu bastante nos últimos anos, com aumento das atividades desta Procuradoria e Promotorias, o que



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

vem acarretando inúmeros transtornos e dificuldades no atendimento de todas as solicitações junto à Seção de Transporte, motivo pelo qual aumentamos o quantitativo de motorista para este contrato. A gratificação será dada aos motoristas que prestarem serviços junto aos membros da Administração Superior, que exercem cargo de representação, em virtude da especificidade do cargo.

## **2.2 DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.2.1 A contratação de empresa constituída de pessoa jurídica para execução da atividade objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e no Ato Regulamentar 10.2023 – MPMA.

## **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 3.1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 3.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 40, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

4.2 O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- 4.2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.2.4.1 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 4.2.4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;**
- 4.2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;
- 4.2.6 Não poderá haver adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame.**



## 5 DA VISTORIA

5.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirarse das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.

5.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## 6 DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Os serviços de motoristas serão prestados na Procuradoria Geral de Justiça, nas Promotorias de Justiça da Capital e Região metropolitana e nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, dando o motorista apoio logístico à demanda junto aos membros e servidores nos deslocamentos de rotina;

6.1.2 A contratada deverá apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de funcionários, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST);

6.1.3 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

6.1.4 O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 2 (duas) horas, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços;

6.1.5 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual;

6.1.6 Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto – REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes;

6.1.7 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Procuradoria Geral de Justiça, desde que instalados nas Promotorias de Justiça localizadas nos municípios do Estado do Maranhão;

6.1.8 Caso haja alguma alteração no endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

6.1.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

## **6.2 DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS MOTORISTAS**

6.2.1 Dos requisitos técnicos dos profissionais:

6.2.2 Instrução mínima correspondente ao Ensino Médio concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

6.2.3 Carteira de habilitação mínima:

6.2.3.1 161 (cento e sessenta e um) motoristas com Categoria B, sendo 133 (cento e trinta e três) no regime de trabalho de 44 horas semanais, 20 (vinte) com gratificação, 04 (quatro) no regime de 12x36 diurno e 04 (quatro) no regime de 12x36 noturno;

6.2.3.2 20 (vinte) motoristas com Categoria D;

6.2.4 Além de todas as demais exigências previstas na legislação vigente para o exercício da função;

6.2.5 Experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício da função, que deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de documento/declaração formal ou registro na Carteira de Trabalho, que demonstrem a experiência na área de atuação.

## **6.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA**

6.4 Dirigir veículos automotores de pequeno e médio porte, de 0 (zero) a 7 (sete) toneladas, de propriedade da CONTRATANTE, podendo, eventualmente e de acordo com a necessidade, dirigir veículo de 7,1 (sete vírgula uma) a 2 (duas) toneladas;

6.5 Portar Carteira Nacional de Habilitação, condizente ao veículo que estiver dirigindo;

6.6 O exercício das funções de motorista está vinculada às atividades da Seção de Transportes da Coordenadoria de Serviços Gerais;

6.7 Vistoriar, apontar e comunicar à Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transportes consertos necessários à conservação dos veículos;

6.8 Controlar o consumo de combustível, através de preenchimento de formulário específico para essa finalidade, fornecidos pela Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transportes;

6.9 Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas que regula a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;

6.10 Comunicar à Seção de Transportes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços;

6.11 Transportar servidores e membros e fazer entrega de materiais, documentos, processos e expedientes, segundo determinação da Seção de Transportes;

6.12 Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado, diariamente, no final da jornada de trabalho, com exceção daqueles que forem expressamente



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

autorizados pela Unidade responsável;

6.13 Comunicar ao responsável pela Seção de Transportes o período das revisões preventivas para a manutenção, bem como a necessidade de manutenção corretiva e quaisquer reparos do veículo;

6.14 Registrar a quilometragem no Boletim de Tráfego, na saída e chegada ao estacionamento, especificando data, hora, origem e destino de cada itinerário;

6.15 Executar as demais atividades inerentes à função e necessárias ao bom desempenho do trabalho;

6.16 Manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

6.17 Do Horário de Trabalho:

6.17.1 O horário de atendimento à Contratante será de 44 horas semanais e de 12x36 horas, ficando a cargo desta estabelecer os devidos horários;

6.18 Quando solicitado pela CONTRATANTE, os motoristas deverão cumprir horas extras, inclusive sábados, domingos e feriados, que serão devidamente reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, junto com a fatura mensal, cabendo a esta reembolsá-los devidamente à época do pagamento do salário mensal, de acordo com as normas e valores vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria aplicada e em vigor;

6.19 Em caso de necessidade de viagem, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das respectivas diárias, solicitando o reembolso para a CONTRATANTE.

## **7 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e publicação deste, na forma que segue:

7.1.1 Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço que deverá ser emitida pela PGJ/MA.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto por ocasião do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.17 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.18 Fornecer uniforme de acordo com os modelos informados neste Termo de Referência, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme;
- 8.19 Apresentar “Atestado de Antecedente Civil e Criminal” de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 8.20 Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.22 Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito, na data de seu vencimento, quando as infrações forem cometidas por seus funcionários ou prepostos, no uso dos veículos oficiais;

8.23 Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos causados a estes, sejam pessoais ou nas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, veículos ou acessórios, por seus funcionários ou prepostos, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

8.24 Cumprir rigorosamente o horário de atendimento à CONTRATANTE, que será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a cargo desta estabelecer os devidos horários;

8.25 Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.25.1 A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

8.26 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

8.27 Fornecer aos seus funcionários, integralmente, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

8.28 Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

8.29 Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

8.30 Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;

8.31 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Maranhão, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.32 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 8.33 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 8.34 Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;
- 8.35 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 8.36 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 8.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.38 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 8.39 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 8.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.41 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.42 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.43 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.44 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
- 8.45 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanentemente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

8.46 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

8.47 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.48 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

8.49 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

8.50 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

8.51 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

8.52 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

8.53 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

8.54 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

8.54.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.54.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.54.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.54.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.54.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.55 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

8.56 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.57 Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.58 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.58.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.59 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

8.60 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.61 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

8.62 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.63 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.64 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

- 8.64.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.64.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 8.64.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 8.65 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 8.65.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 8.66 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.67 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 8.68 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.69 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.70 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 8.70.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 8.70.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros
- 8.70.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 9.2 Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato;
- 9.4 Disponibilizar os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.10 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 9.11 Expedir ordem de serviço;
- 9.12 Efetuar devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, conforme as disposições do Contrato e Edital;
- 9.13 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.14 Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência eno Edital e seus anexos.
- 9.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.15.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.15.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;e
- 9.15.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.16 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas,





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.16.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.16.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.16.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

9.17 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

9.18 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.20 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **10 DO PREPOSTO**

10.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria-geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Procuradoria poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades;

10.2 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;

10.3 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

## **12 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

12.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL por lote.

## **13 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.:

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.;

### **Preposto**

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.9.1.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES e DIEGO SANTOS FARIAS e , FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

### **Fiscalização Técnica**

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 13.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 13.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 13.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 13.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

- 13.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 13.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade
- 13.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 13.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 13.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 13.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 13.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 13.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 13.34. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 13.34.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 13.34.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 13.34.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - 13.34.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
  - 13.34.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
    - 13.34.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
    - 13.34.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
    - 13.34.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
    - 13.34.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 13.34.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
    - 13.34.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
    - 13.34.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
    - 13.34.3.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
    - 13.34.3.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
  - 13.34.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - 13.34.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 13.34.6. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 13.34.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 13.34.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 13.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 13.34.1 acima deverão ser apresentados.
- 13.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 13.34.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 13.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 13.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 13.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 13.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 13.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 13.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 13.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 13.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.46. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 13.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.48. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

13.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

13.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.52. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.53. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

13.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

13.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Gestor do Contrato**

13.56. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.57. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.58. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.59. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.60. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 13.61. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 13.62. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.4. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;
- 14.5. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;
- 14.6. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

#### 15. DO PAGAMENTO

- 15.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 15.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, além da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 15.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 15.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.10.1. Não produziu os resultados acordados;

15.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;

15.13. O SICAF poderá substituir as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, do INSS e FGTS.

15.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

15.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

15.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.21. O prazo de validade das propostas deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.

## 16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**16.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

decorrentes.

16.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VIIB da referida norma.

16.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

16.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na contadepósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

trabalhadores favorecidos.

16.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do ANEXO VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 17. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.4. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 03 (três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

18.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Multa de:

18.2.1.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.1.2 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

18.2.1.3 0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.1.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.1.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.1.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3., 18.2.4, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danofísico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6 Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.11 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

18.13 Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## 20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017..

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 20.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 20.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 20.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 20.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 20.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 20.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 20.14. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento:
- 20.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. 20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

21.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

21.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnicooperacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.2 Comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 60 postos de trabalho a serem contratados. Nota: Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;  
23

21.3 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

21.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;

22.2. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;

22.3. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

## 23. DOS MODELOS DOS UNIFORMES

23.1. A CONTRATADA deverá fornecer, **na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços**, e, após essa data, **a cada 6 (seis) meses**, uniforme completo (**NOVO**) a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme:

### 23.1.1. Para motorista com gratificação

23.1.1.1. 02 ternos (calça e blazer) em tecido de boa qualidade, na cor preta ou cinza;

23.1.1.2. 03 camisas estilo social, manga comprida, em tecido 100% algodão, cor azul claro (padronizada);

23.1.1.3. 02 gravatas em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor vinho;

23.1.1.4. 02 sapatos tipo esporte fino, com ou sem cadarço, de couro, cor preta;

23.1.1.5. 02 cintos em couro, na cor preta;;

### 23.1.2. Para motorista sem gratificação:

23.1.2.1. 03 camisas estilo social, manga comprida, em tecido 100% algodão, cor azul claro (padronizada);

23.1.2.2. 02 calças sociais, cor preta;

23.1.2.3. 02 gravatas em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor vinho;

23.1.2.4. 02 sapatos tipo esporte fino, com ou sem cadarço, de couro, cor preta;

23.1.2.5. 02 cintos em couro, na cor preta;

23.1.2.6. 02 camisas polo, manga curta, cor branca e com logomarca da empresa CONTRATADA;

23.1.3. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

23.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima da região, duráveis e que não desbotem facilmente.

23.2.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

23.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

23.4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

23.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

23.6. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro.

23.6.1. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade não sintético.

23.7. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

23.8. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

23.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentre outros necessários, os seguintes equipamentos e utensílios:

## 24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. O preço para a presente licitação foi **estimado** com base – Planilha de Custo e Formação de Preços, no valor mensal de **R\$ 849.658,66** (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), e o anual de **R\$10.195.903,96** (dez milhões cento e noventa e cinco mil novecentos e três reais e noventa e seis centavos).

24.2 Foi orçado o valor para diárias de motoristas que serve apenas como estimativa, devendo ser pago à critério da contratante, a partir da ocorrência de cada evento caracterizador de diária, tendo como valor estimado anual o montante de R\$ R\$ 646.855,20 (seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

24.3 Na estimativa de preços foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho de número de registro no MTE MA000114/2022 e foram consideradas as seguintes categorias/toneladas:

Categoria B	Motorista de 0 a 7 toneladas
Categoria D	Motorista de 7,1 a 15 toneladas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

## 25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.2 ANEXO I – Planilha de Custo e Formação de Preços;

25.3 ANEXO II – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (MA000114/2022);

25.4 Tabela com com a distribuição de vagas para o Interior.

São Luís, 05 de junho de 2023.

Diego Santos Frias  
Chefe de Seção de Transportes

Erickson Fillippe Marques Menezes  
Coordenador de Serviços Gerais



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**PTC-ASTEC/PGJ - 2392023**  
**Código de validação: 5AB2765D48**

*São Luís, data do sistema.*

**SOLICITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**José Henrique Frazão Costa**

**Diretor**

Atendendo à solicitação contida no DESPACHO-SAF - 13952023, relativo ao Processo nº 55572023, encaminhado a esta Assessoria Técnica para elaboração de planilha de custos, tendo em vista a solicitação de abertura de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada, via Registro de Preços, para prestação de serviços contínuos de motoristas para atender a área de transportes junto à Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria Geral de Justiça, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, no MEMO-ST - 352023 e no DESPACHO-ST – 312023, apresenta-se o que segue:

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores constantes das planilhas de custos foram obtidos com base na média aritmética das propostas de preços de 2 (duas) empresas que enviaram seus orçamentos à Coordenadoria de Serviços Gerais da PGJ, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de motoristas, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**1) LOCALIDADE: GRANDE ILHA**

**A) Categoria Profissional: Motorista Cat. D (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.879,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.879,22</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	156,54
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	227,39
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>383,92</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	452,63
B	Salário Educação	2,50	56,58
C	SAT	3,00	67,89
D	SESC ou SESI	1,50	33,95
E	SENAI - SENAC	1,00	22,63
F	SEBRAE	0,60	13,58
G	INCRA	0,20	4,53
H	FGTS	8,00	181,05
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>832,84</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	72,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	310,21
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>969,76</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		383,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		832,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		969,76
<b>Total</b>			<b>2.186,52</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,89
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,95
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,91
<b>Total</b>			<b>135,12</b>

(\*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS em 05 de Maio de 2023 às 14:36 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ASSTEC/PGI-2392023, Código de Validação: 5AB2765D48.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	38,90
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	23,34
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,17
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,50
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,56
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
	<b>Total</b>		<b>68,46</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	68,46
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>68,46</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>78,33</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	7,50	326,07
B	Lucro	7,50	326,07
C	Tributos	8,65	473,43
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	199,77
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	273,66
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>1.125,58</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.879,22
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.186,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	135,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	68,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>4.347,64</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.125,58</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.473,22</b>

**B) Categoria Profissional: Motorista Cat. B (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.446,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00

“2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”.

5

Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA, CEP:65076-820.  
Telefone: (98) 3219-1776/1794, E-mail: [assessoria\\_tecnica@mpma.mp.br](mailto:assessoria_tecnica@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.446,22</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	120,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	174,99
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>295,46</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	348,34
B	Salário Educação	2,50	43,54
C	SAT	3,00	52,25
D	SESC ou SESI	1,50	26,13
E	SENAI - SENAC	1,00	17,42
F	SEBRAE	0,60	10,45
G	INCRA	0,20	3,48
H	FGTS	8,00	139,33
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>640,94</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	98,03
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	288,56
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>974,09</b>





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		295,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		640,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		974,09
<b>Total</b>			<b>1.910,49</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	56,11
<b>Total</b>			<b>103,98</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	32,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,23
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,96
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,88
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,28
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>56,40</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	56,40
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>56,40</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>78,33</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	7,50	269,66
B	Lucro	7,50	269,66
C	Tributos	8,65	391,52
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	165,21
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	226,31
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>930,83</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.446,22
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.910,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	103,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.595,42</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>930,83</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.526,25</b>

**C) Categoria Profissional: Motorista Cat. B – 12 x 36 DIURNO**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.446,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.446,22</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	120,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	174,99
<b>Total</b>			<b>295,46</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	348,34
B	Salário Educação	2,50	43,54
C	SAT	3,00	52,25
D	SESC ou SESI	1,50	26,13
E	SENAI - SENAC	1,00	17,42
F	SEBRAE	0,60	10,45
G	INCRA	0,20	3,48
H	FGTS	8,00	139,33
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>640,94</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	39,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	288,56
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>915,29</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		295,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		640,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		915,29
<b>Total</b>			<b>1.851,69</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	56,11
<b>Total</b>			<b>103,98</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	31,50
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	18,90
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,94
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,83
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,26
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>55,44</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	55,44
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>78,33</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	7,50	265,17
B	Lucro	7,50	265,17
C	Tributos	8,65	385,01
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	162,46
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	222,55
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>915,36</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.446,22
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.851,69
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	103,98
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	55,44
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.535,66</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>915,36</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.451,02</b>

(\*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS em 05 de Maio de 2023 às 14:36 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ASSTEC/PGI-2392023, Código de Validação: 5AB2765D48.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**D) Categoria Profissional: Motorista Cat. B – 12 x 36 NOTURNO**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.446,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	138,05
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	162,03
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.746,30</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	145,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	211,30
<b>Total</b>			<b>356,77</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	420,61
B	Salário Educação	2,50	52,58
C	SAT	3,00	63,09
D	SESC ou SESI	1,50	31,55
E	SENAI - SENAC	1,00	21,03
F	SEBRAE	0,60	12,62
G	INCRA	0,20	4,21
H	FGTS	8,00	168,25
<b>Total</b>			<b>773,93</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	39,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	288,56
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>915,29</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		356,77
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		773,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários		915,29
<b>Total</b>			<b>2.045,98</b>

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	3,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	33,88
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	12,40
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	67,76
<b>Total</b>			<b>125,47</b>

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	36,28

“2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”.

Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA, CEP:65076-820.

Telefone: (98) 3219-1776/1794, E-mail: [assessoria\\_tecnica@mpma.mp.br](mailto:assessoria_tecnica@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	21,77
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,09
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,26
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,45
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>63,84</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	63,84
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>63,84</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>78,33</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	7,50	304,49
B	Lucro	7,50	304,49
C	Tributos	8,65	442,10
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	186,55
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	255,55
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.051,09</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.746,30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.045,98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	125,47
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	63,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.059,92</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.051,09</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.111,01</b>

**E) Categoria Profissional: Motorista Cat. B com gratificação (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.446,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Gratificação	0	433,87
<b>Total</b>			<b>1.880,09</b>

“2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”.

Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA, CEP:65076-820.

Telefone: (98) 3219-1776/1794, E-mail: [assessoria\\_tecnica@mpma.mp.br](mailto:assessoria_tecnica@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	156,61
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	227,49
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>384,10</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	452,84
B	Salário Educação	2,50	56,60
C	SAT	3,00	67,93
D	SESC ou SESI	1,50	33,96
E	SENAI - SENAC	1,00	22,64
F	SEBRAE	0,60	13,59
G	INCRA	0,20	4,53
H	FGTS	8,00	181,14
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>833,22</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	84,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	288,56
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>960,89</b>





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		384,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		833,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		960,89
<b>Total</b>			<b>2.178,21</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,95
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	36,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,35
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	72,95
<b>Total</b>			<b>135,05</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	38,83
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	23,30
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,16
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,49
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,55
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>68,34</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	68,34
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>68,34</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>78,33</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	7,50	325,50
B	Lucro	7,50	325,50
C	Tributos	8,65	472,60
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	199,42
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	273,18
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.123,60</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.880,09
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.178,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	135,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	68,34
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.340,01</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.123,60</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.463,61</b>

**2) LOCALIDADE: IMPERATRIZ**

**A) Categoria Profissional: Motorista Cat. B (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.446,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.446,22</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	120,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	174,99
<b>Total</b>			<b>295,46</b>

“2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”.

Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA, CEP:65076-820.

Telefone: (98) 3219-1776/1794, E-mail: [assessoria\\_tecnica@mpma.mp.br](mailto:assessoria_tecnica@mpma.mp.br)

20



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	348,34
B	Salário Educação	2,50	43,54
C	SAT	3,00	52,25
D	SESC ou SESI	1,50	26,13
E	SENAI - SENAC	1,00	17,42
F	SEBRAE	0,60	10,45
G	INCRA	0,20	3,48
H	FGTS	8,00	139,33
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>640,94</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	111,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	288,56
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>987,29</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		295,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		640,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		987,29
<b>Total</b>			<b>1.923,69</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	56,11
<b>Total</b>			<b>103,98</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	32,17
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,30
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,96
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,89
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,29
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>56,61</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	56,61
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>56,61</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>78,33</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	7,50	270,66
B	Lucro	7,50	270,66
C	Tributos	8,65	392,98
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	165,82
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	227,16
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>934,31</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.446,22
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.923,69





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	103,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.608,83</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	934,31
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.543,14</b>

### 3) LOCALIDADE: TIMON

#### A) Categoria Profissional: Motorista Cat. B (44 horas)

##### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.446,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.446,22</b>

##### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	120,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	174,99
<b>Total</b>			<b>295,46</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	348,34
B	Salário Educação	2,50	43,54
C	SAT	3,00	52,25
D	SESC ou SESI	1,50	26,13
E	SENAI - SENAC	1,00	17,42
F	SEBRAE	0,60	10,45
G	INCRA	0,20	3,48
H	FGTS	8,00	139,33
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>640,94</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	133,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	288,56
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>1.009,29</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		295,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		640,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.009,29
<b>Total</b>			<b>1.945,69</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre A. Prévio Indenizado	0,21	3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	56,11
<b>Total</b>			<b>103,98</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	32,37
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,42
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,97
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,91
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,29
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>56,97</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	56,97
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>78,33</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	7,50	272,34
B	Lucro	7,50	272,34
C	Tributos	8,65	395,42
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	166,85
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	228,56
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>940,10</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.446,22
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.945,69
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	103,98
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,97
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.631,19</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>940,10</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.571,29</b>

(\*) Documento assinado eletronicamente por JOSÉ NELIO MIRANDA DE FREITAS em 05 de Maio de 2023 às 14:36 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ASSTEC/PGI-2392023, Código de Validação: 5AB2765D48.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

#### 4) LOCALIDADE: INTERIOR

##### A) Categoria Profissional: Motorista Cat. B (44 horas)

###### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.446,22
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.446,22</b>

###### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

###### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	120,47
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	174,99
<b>Total</b>			<b>295,46</b>

###### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	348,34
B	Salário Educação	2,50	43,54
C	SAT	3,00	52,25
D	SESC ou SESI	1,50	26,13
E	SENAI - SENAC	1,00	17,42
F	SEBRAE	0,60	10,45
G	INCRA	0,20	3,48
H	FGTS	8,00	139,33
<b>Total</b>			<b>640,94</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	560,00
C	Plano de saúde	288,56
D	Auxílio plano de assistência e cuidado pessoal	27,50
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>876,06</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		295,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		640,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		876,06
<b>Total</b>			<b>1.812,46</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	56,11
<b>Total</b>			<b>103,98</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	31,14
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	18,68





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,93
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,80
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,25
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>54,80</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	54,80
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>54,80</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	78,33
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>78,33</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	7,50	262,18
B	Lucro	7,50	262,18
C	Tributos	8,65	380,67
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	160,63

“2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”.

Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA, CEP:65076-820.

Telefone: (98) 3219-1776/1794, E-mail: [assessoria\\_tecnica@mpma.mp.br](mailto:assessoria_tecnica@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	220,04
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>905,04</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.446,22
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.812,46
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	103,98
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	54,80
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	78,33
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>3.495,79</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>905,04</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>4.400,84</b>

## 4) QUADRO-RESUMO

Localidade	Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Grande Ilha	01	Motorista Cat. D (44 horas)	20	5.473,22	109.464,46	1.313.573,57
	02	Motorista Cat. B (44 horas)	51	4.526,25	230.838,85	2.770.066,26
	03	Motorista Cat. B (12 x 36) D	4	4.451,02	17.804,09	213.649,09
	04	Motorista Cat. B (12 x 36) N	4	5.111,01	20.444,05	245.328,60
	05	Motorista Cat. B grat. (44 horas)	20	5.463,61	109.272,27	1.311.267,20
Imperatriz	06	Motorista Cat. B (44 horas)	2	4.543,14	9.086,28	109.035,37
Timon	07	Motorista Cat. B (44 horas)	4	4.571,29	18.285,15	219.421,79
Interior	08	Motorista Cat. B (44 horas)	76	4.400,84	334.463,51	4.013.562,08
		<b>Total</b>	<b>181</b>		<b>849.658,66</b>	<b>10.195.903,96</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

É o que se encaminha a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

**JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS**  
*Analista Ministerial – Economista*  
*CORECON/MA: 1045-6*

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS** em **05 de Maio de 2023 às 14:36 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ASSTEC/PGI-2392023, Código de Validação: 5AB2765D48.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000114/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027500/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.181782/2022-49  
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA , CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em **Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amaranite do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araganã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **8% (oito por cento)** referente ao salário praticado em 01 de maio de 2021. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.446,22
b) Motorista de 7,1 a 25 toneladas	R\$ 1.879,22
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.312,24
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.404,90
e) Motorista de Bitrem	R\$ 2.497,56
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 2.696,74
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 2.882,46
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.739,17

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, terão sobre os salários de maio de 2021, o reajuste de **8% (oito por cento)**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte.

### **Adicional de Periculosidade**





(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE**

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, fora da grande São Luís, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM**

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial além de 100 km, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

**R\$ 20,00 referente ao almoço (não cumulativo com o vale alimentação)**  
**R\$ 20,00 referente ao jantar**  
**R\$ 30,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os colaboradores farão jus ao recebimento do valor correspondente ao jantar quando houver pernoite ou quando o funcionário retornar à sua base territorial, após às 19h do dia em questão.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças remuneradas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Plano de Saúde, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Plano Odontológico, o Seguro de Vida e o Auxílio Funeral instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor até o dia 31 de julho de 2022, passando a vigorar em 01 de agosto de 2022 nos termos da Cláusula 14ª do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none"><li>• Urgência</li></ul>



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diagnóstico</li><li>• Prevenção</li><li>• Restauração</li><li>• Tratamento de canal</li><li>• Odontopediatria</li><li>• Radiologia</li><li>• Cirurgias</li><li>• Tratamento de gengiva</li><li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li></ul> <p><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura Nacional</li><li>• Sem Perícia</li><li>• Isenção Total de Carências</li></ul>
<b>Seguro de Vida</b>	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pisos Salariais até R\$ 1.500,00</b></li></ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li><li>• Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li><li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li><li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 2.500,00</b></li></ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li><li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li><li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li></ul>



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)</li><li>• <b>Pisos Salariais acima de R\$ 2.501,00</b></li></ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Morte Natural – I. S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</li><li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</li><li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</li></ul> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00</li></ul> <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)</li><li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li></ul> <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>
<b>Assistência Domiciliar**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b></li></ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

	<p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b></li></ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b></li></ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li></ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Chave trancada no interior do veículo,</li><li>- Perda ou roubo da chave</li><li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li></ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p>





(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li></ul> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Troca De Pneus</b></li></ul> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li></ul>
--	---

**\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrema>

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sintrocern> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**PARÁGRAFO NONO** - A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10. §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL”, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10. §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

#### Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10. §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantida de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativas ao contrato de trabalho.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado “AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E DE JORNADA ESPECIAL”, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

### Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado estender, através de documento escrito, a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle





(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.

### Saúde e Segurança do Trabalhador



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

## Equipamentos de Segurança

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

## Uniforme

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento ao ano, sapatos e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

## Manutenção de Máquinas e Equipamentos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de para-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas deverão informar ao STTREMA, num prazo de 72 horas, mediante mero e-mail, sem, no entanto, informar dados do trabalhador em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO**

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO**

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro, quando requerido por este, uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS**

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:



- a) Mensalidade Sindical 3% (três por cento);
- b) Contribuição Sindical (uma diária ao ano);
- c) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de uma diária de todos os trabalhadores associados conforme aprovação da Assembleia Geral. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 1152-5, C/C nº 21629-1**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/08/2022**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail [setcema@gmail.com](mailto:setcema@gmail.com) ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 01 salário-mínimo.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - meio salário-mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 0000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail [setcema@gmail.com](mailto:setcema@gmail.com) com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2022",





(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

#### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE**

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Será instituída Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A formulação e regulamentação da CCP – Comissão de Conciliação Previa, será lavrada em documento próprio a ser elaborado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A falta da implementação da CCP no período desta CCT não ensejará multa por descumprimento.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2023, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2022.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OMISSÃO**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO**

Todo e qualquer acordo coletivo dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

**ANTONIO MARCOS OLIVEIRA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO  
MARANHÃO**

**MARCELO LUIS ALVES BRITO**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **LARA MESQUITA DE MACEDO** em **03 de Abril de 2023 às 12:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2772589, Código de Validação: EF8FC2D396.**

Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO -  
STTREMA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**DESPACHO-ST - 312023**  
**( relativo ao Processo 55572023 )**  
**Código de validação: 15DDB3955B**

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 13562023, nesta data, encaminho tabela indicando os locais/regiões onde serão alocados os postos de trabalho com suas respectivas quantidades:

Solicitamos orçamento para registro de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de prestação de serviços contínuos de motoristas para atender a área de transportes desta Procuradoria Geral de Justiça, nas seguintes localidades e quantidades:

ITEM	PROMOTORIA	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
1	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
2	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257 – Centro	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
3	ARAIOSÉS	Rua 15 de novembro, s/nº, Alto São Manoel.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
4	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, nº 215, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
5	BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
6	BALSAS	Rua Dr. José Coelho Noletto	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
	BARRA DO	Rua Pedro caixa D'Água, s/n, Bairro Incra, Barra	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44



**Setor de Transporte**

7	<b>CORDA</b>	do Corda-MA, CEP: 65950-000	(quarenta e quatro) horas semanais.
8	<b>BARREIRINHAS</b>	Praça Zacarias Castro, s/n, Bairro Santarém	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
9	<b>CANTANHEDE</b>	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
10	<b>CAXIAS</b>	Av. Norte Sul, s/n, Campo de Belém, Caxias-MA, CEP: 65605-040	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
11	<b>CHAPADINHA</b>	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
12	<b>CODÓ</b>	Avenida João Ribeiro, 3132A, São Sebastião, Codó-MA, CEP: 65400-000	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
13	<b>COELHO NETO</b>	Rua Marechal Castelo Branco,297-A – Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
14	<b>CURURUPU</b>	Rua Coronel Farias, 50, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
15	<b>DOM PEDRO</b>	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
16	<b>ESTREITO</b>	Av. Central, 972 – Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
			<b>02 (dois) motoristas</b>



**Setor de Transporte**

17	<b>GOV. NUNES FREIRE</b>	Rua Telma, Lote 01, Quadra 003 – Centro	categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
18	<b>IMPERATRIZ</b>	Av. Perimetral José Felipe do nascimento, SQ.21-A, Residencial Kubistchek, Imperatriz-MA, CEP: 65900-430	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
19	<b>ITAPECURU MIRIM</b>	Praça Raul Lins, s/n, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
20	<b>LAGO DA PEDRA</b>	Av. Vieira de Melo, 68 Rodoviária	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
21	<b>MARACAÇUMÉ</b>	Rua Pastor José Patrocínio, S/N-Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
22	<b>MATÕES</b>	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
23	<b>MONÇÃO</b>	Rua da Baronesa, 550, Centro	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
24	<b>MONTES ALTOS</b>	Rua Passondas de Carvalho, 01 – Centro	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
25	<b>PEDREIRAS</b>	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
26	<b>PINHEIRO</b>	Rua Odilon Soares, 1208, Centro, Pinheiro-MA, CEP: 65200-000	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em 14 de Abril de 2023 às 10:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-ST-312023, Código de Validação: 15DDB3955B.



**Setor de Transporte**

27	<b>PORTO FRANCO</b>	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
28	<b>PRESIDENTE DUTRA</b>	Rua 01, s/n, Vila Militar, Presidente Dutra-MA, CEP: 65760-000	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
29	<b>RAPOSA</b>	Av. Principal, S/N, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
30	<b>SANTA RITA</b>	Rua São Luís s/n, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
31	<b>SANTA HELENA</b>	Rua Antônio Luís Pavão, S/N, Bairro Ponta D'areia.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
32	<b>SANTA INÊS</b>	Rua Wady Haddad, 125, Centro, Santa Inês-MA, CEP: 65300-000	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
33	<b>SANTA LUZIA DO PARUÁ</b>	Rua Maranhão, nº78, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
34	<b>SANTA LUZIA DO TIDE</b>	Rua 26 de Março, 155, Centro	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
35	<b>SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b>	Rua das Flores, Nº 29, Centro	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
36	<b>SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b>	Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.





**Setor de Transporte**

37	<b>SÃO JOÃO DOS PATOS</b>	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
38	<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b>	Rua José Maria Santiago, s/n, esq. com Rua 28 de Julho, Ribamar-MA, CEP: 65110-000	<b>04 (quatro) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
39	<b>SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b>	Rua Bom Jardim, 97 – Centro.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
40	<b>TIMON</b>	Rua Beco Paulo Ramos, s/n, Centro, Timon-MA, CEP: 65630-140	<b>04 (quatro) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
41	<b>TURIAÇU</b>	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
42	<b>VIANA</b>	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas.	<b>02 (dois) motoristas</b> categoria <b>B</b> , de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

<b>SÃO LUÍS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR POR EMPREGADO</b>	<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR GLOBAL SERVIÇO</b>
1	Motorista Cat. D (44 horas)		20		
2	Motorista Cat. B (44 horas)		45		
3	Motorista Cat. B (12x36) Diurno		4		
4	Motorista Cat. B (12x36) Noturno		4		
5	Motorista Cat. B c/ grat.(44 horas)		20		
<b>TOTAL</b>			<b>93</b>		



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 14 de Abril de 2023 às 10:40 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-ST-312023, Código de Validação: 15DDB3955B.

TOTAL GERAL DE POSTOS - MARANHÃO				
CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLO DOS SERVIÇOS
Motorista Cat. D (44 horas)		20		
Motorista Cat. B (44 horas)		133		
Motorista Cat. B (12x36) Diurno		4		
Motorista Cat. B (12x36) Noturno		4		
Motorista Cat. B c/ grat.(44 horas)		20		
<b>TOTAL</b>		<b>181</b>		
<b>DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>		
	<b>189,00</b>	<b>180</b>		

*assinado eletronicamente em 14/04/2023 às 10:40 h (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADOR